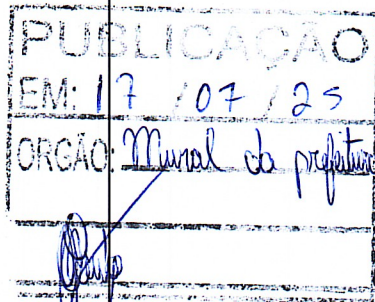




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 4.373 DE 15 DE JULHO DE 2025

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$177.906,00 (cento e setenta e sete mil e novecentos e seis reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender as despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.301 – Atenção Básica

02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento Saúde

02.07.02.10.301.1002.1759 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – RESOLUÇÃO SES 10.088

02.07.02.10.301.1002.1759.4.4.90.52.00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I – Excesso de Arrecadação no valor de R\$167.906,00 (cento e sessenta e sete mil e novecentos e seis reais), creditado na conta 45865-1 do Banco do Brasil, proveniente da transferência do Fundo Estadual de Saúde.

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Fonte de Recurso; 1.621.000.3210 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas, Programa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 15 de julho de 2025.


Gláucen Cézar Cardoso
Prefeito Municipal